



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, o Sr. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Heloisa Maria Moraes Rego Pires, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 158000-72.1989.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Agravado(s): Marli Costa Brandão e Outros, Advogado: Dr. Mauro Roberto Gomes de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252400-49.1991.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social - Sistel, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): João Correia, Advogado: Dr. Tatiana Magalhães dos Santos, Agravado(s): Telemar Norte Leste, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272400-16.1991.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): José Carlos Solimeo, Advogado: Dr. Paulo Cornacchioni, Agravado(s): Massa Falida de Brasinco Serviços S.A. , Agravado(s): Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20100-63.1994.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Benjamin Szwarcwing, Advogado: Dr. Hildo Pereira Pinto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98200-33.1996.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Getúlio Moura, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 149100-48.1996.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): David Costa da Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Agravado(s): Churrascaria e Pizzaria Casa Di Napoli Ltda., Agravado(s): Maria Rosaria Pierre Portugallo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156100-69.1996.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osvaldo Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Agravado(s): Itaú - Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Massa Falida da SEG - Serviços Especiais de Guarda S.A. , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17700-26.1997.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Gustavo Pereira Barbosa, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Alvaro Luiz Carvalho



Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-12.1997.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sociedade dos Amigos Green Village, Advogado: Dr. Sebastião Antônio de Carvalho, Agravado(s): Belarmino Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Agravado(s): Massa Falida de Concyb Engenharia e Empreendimentos Imobiliários Ltda. , Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Agravado(s): Condomínio de Construção Universe's Garden, Agravado(s): Condomínio de Construção do Loteamento Green Village, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165300-62.1997.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Flory Correa Guedes e Outros, Advogada: Dra. Adriane Cordeiro Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177200-55.1997.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Carlos Eduardo dos Santos, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 325600-56.1997.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Mário Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Dennis de Miranda Fiuza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49200-73.1998.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Acrinor - Acrilonitrila do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): Erivaldo de Almeida Cruz, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28600-42.1999.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aylton Motta, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 136300-31.1999.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lisy Industrial e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): Concordia Indústria e Comércio de Produtos Metalúrgicos Ltda., Advogada: Dra. Antonia Ugneide Lucena Pereira, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens José Kirk Sanctis Júnior, Agravado(s): Robson Messias de Souza, Advogado: Dr. Mário Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 172001-60.1999.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Vivian Xavier Orosco, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Daniela Landim Paes Leme, Agravado(s): Claridge Administração Imobiliária S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame da ação cautelar, TST-Caulnon-3434-89.2011.5.00.000. Apense-se a referida cautelar, com juntada de cópia desta decisão. **Processo: AIRR - 179000-49.1999.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho,



Agravado(s): Joaquim Reinaldo Ferreira, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188300-13.1999.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Aparecido Marques, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397385-39.1999.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Heidi Hadun, Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15200-02.2000.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Estrada Transportes Ltda., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): Luiz Carlos da Silva, Advogado: Dr. Waldemar Gattermayer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-59.2000.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Dersa Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Éder Vinícius Penido, Agravado(s): Dejalma Elias de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Blaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66100-93.2000.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adalina Cury, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 176200-40.2000.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Murillo Cesar de Mello Brandão Filho, Agravado(s): Ulisses Lucas Filho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Cassiano da Silva, Agravado(s): Norpin Nordeste Pinturas e Revestimentos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio de Alencar Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 176800-70.2000.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Wilson Roberto Kurowski, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397441-05.2000.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Gabriele Mutti Capiotto, Agravado(s): Cory Ribas Pereira de Mello, Advogado: Dr. João Bosco Manucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128700-95.2001.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Edison Zenóbio e Outros, Advogada: Dra. Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): Vicente Alves de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Larissa Maués de Vasconcelos, Agravado(s): Empresa Província do Pará Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Agravado(s): Gengis Freire de Souza e Outra, Advogada: Dra. Sonia Maria Kerber Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 133300-28.2001.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): Maria



Aparecida Frota Cunha, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 206300-76.2001.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fabiano de Castro Lima, Agravado(s): Frank Vieira Pinto, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 467100-57.2001.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fox Distribuidora de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Léo Marcos Paiola, Agravado(s): Marcus César D'onofrio, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravado(s): Perfection Assessoria de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25100-84.2002.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Antônio do Nascimento Brito, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): Elisa Maria Fernandes Thylia, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Agravado(s): Vanguarda Rio Gráfica S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44285-35.2002.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Flávia Dall'Agnol Lazzarin, Advogado: Dr. Guilherme Barp, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 142200-55.2002.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Cláudio de Souza, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149000-04.2002.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marco Antônio Brasil, Advogado: Dr. Henrique Terra de Farias Ramos, Agravado(s): FH Comunicação e Participações Ltda., Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Agravado(s): Rede Central de Comunicação Ltda., Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Agravado(s): Rádio Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150300-15.2002.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Geraldo Sérgio Teixeira Nalon, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219600-97.2002.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Beatriz de Campos Melo Evans, Agravado(s): José Antônio Fuentes, Advogado: Dr. Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36000-85.2003.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Wellington Alves de Souza, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Município de Guarujá, Advogado: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-41.2003.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): Espólio de Marco Aurélio Francisco Vianna, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica -



CEEE-GT, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87300-84.2003.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Marivaldo Antônio Cazumbá, Agravante(s): Sérgio Savik Belizário, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 239700-62.2003.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): Demetrius Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Márcia Christina Brancacio, Agravado(s): Viação Cachoeira Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 272500-87.2003.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Arioaldo Stella, Agravado(s): Iti Yoshi Alimentos Ltda. - ME, Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145400-58.2004.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Vanessa Lopes Barancelli dos Santos, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriana Maria de Moura Guedes, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Agravado(s): Selttime Serviços Empresariais S/C Ltda., Advogado: Dr. Wladimir Correa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 183601-17.2004.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dario José dos Santos Casas, Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Fernando Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ticiane Trindade Lo, Agravado(s): JP Construções e Montagens Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Regina Célia Bezerra de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 258700-93.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rui da Silva Figueira, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Washington Antônio Telles de Freitas Júnior, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 276400-67.2004.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldir Pereira, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Marmoraria Romarco Ltda., Advogado: Dr. Joaquim de Almeida Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2000-81.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engebanc Engenharia e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): Fabio Rocha Colombo, Advogado: Dr. Wilson Bento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32800-08.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): BB Transporte e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Laise Mary Nunes da Costa, Agravado(s): Roberto Inácio Pedroso, Advogado: Dr. Rui Di Giacomio Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 38400-59.2005.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Fátima Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fernando Leão de Moraes, Agravado(s): C.A. Cervejaria de Ribeirão Preto Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luís Roberto Quadros de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44185-92.2005.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Euclides Alves, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201600-10.2005.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): Janderson Campos de Barros, Advogado: Dr. Reinaldo Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205300-27.2005.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Padaria Pão Fino do Alcântara Ltda., Advogado: Dr. José Marco Tayah, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 208400-30.2005.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juberto Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Aparecida Evangelista de Azevedo, Agravado(s): Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 210500-20.2005.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouveia Lima, Agravado(s): Massa Falida de Sanitec Higienização Ambiental Ltda. , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211000-35.2005.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Norival Crispiniano Teixeira, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246100-72.2005.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marcos José Alves Bezerra, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida Devidé, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275000-81.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): Laboratórios Stiefel Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 275200-53.2005.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Carmen Fumiko Shinozaki, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-61.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Renato Monteiro Larica, Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11200-86.2006.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): Diornes Sampaio de Araújo, Advogada: Dra. Luiza Justina Tebaldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17500-63.2006.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dow Brasil S.A., Advogado: Dr. Walter Abrahão Nimir Júnior, Agravado(s): Eduardo de Jesus Santos, Advogado: Dr. Riscalla Elias Júnior, Agravado(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17800-91.2006.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): Antônio Tardivo, Advogado: Dr. Vicente Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-83.2006.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Kienen Artefatos de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Ronaldo Bianchini, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71700-31.2006.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cláudia Regina Correa, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): Itaú - Unibanco S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102100-93.2006.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valter Emiliano, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Bimbo do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114900-02.2006.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Laura Gomes Moreira, Agravado(s): Mari Julice Gularte Falcão, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125600-84.2006.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Silvana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Crédito e Cobrança - CCCOOP, Advogado: Dr. Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 140100-16.2006.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Marlise da Rosa Luz, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos dos Santos Doyle, Agravado(s): Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162600-39.2006.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): Miguel Souza Gomes, Advogado: Dr. Marcílio Pires Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163300-46.2006.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Adriana Aparecida Resende Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Nelson Tadanori Harada, Agravado(s): Município de Poá, Advogada: Dra. Rosana Moitinho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165200-64.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Marcos Altivo Marreiro Marinho,



Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Erik Alencar Mondin, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 170000-41.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consulado Geral do Chile em São Paulo, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Maria Elizabeth Briginas Bruce, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 199900-43.2006.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Simone Santiago Abe, Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Agravado(s): Supristore Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Júlio Francisco Antônio de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 383400-95.2006.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Hollywood Sociedade Civil de Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): José Lima Gonçalves, Advogado: Dr. Sidney Lázaro dos Santos, Agravado(s): Sérgio Mezzalira Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, tendo em vista a petição nº 25684/2012-9, determinando a remessa dos autos à origem para as providências cabíveis. **Processo: AIRR - 7500-25.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Selenguini Júnior, Advogado: Dr. Murilo Paschoal de Souza, Agravado(s): Vivo S.A., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Velox Consultoria em Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-46.2007.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): João Carlos Varaschin, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): Bungeprev - Fundo Múltiplo de Previdência Privada, Advogado: Dr. Anelise Doumid Damasceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23100-26.2007.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Arical Rosa Gavilinsk, Advogado: Dr. Patrícia Silva de Oliveira, Agravado(s): Plásticos Vipal S.A., Advogado: Dr. Cristiane Figueras, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Transformação e Beneficiamento de Plástico, Espuma, PI, Advogado: Dr. Eran Vidal de Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24300-42.2007.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Giuliano Geraldo Reis, Agravado(s): Extrativa Manganês S.A., Agravado(s): Farid Assi João, Advogado: Dr. Mauro Renê Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900-18.2007.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Genusvaldo de Pádua Resende Filho, Agravado(s): Cerâmica Citacel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60100-41.2007.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Alessandra das Gracias Melo, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60200-66.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Flávia Cristina Sales Nunes, Agravado(s): Marcus Antônio Dias Duarte, Advogado: Dr. Eni Celeste



Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 74041-61.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Maria José da Cunha, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82800-84.2007.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Faculdade de Ciências da Saúde - Fumec, Advogado: Dr. Laércio Gonçalves Viana Júnior, Agravado(s): Josué Irfi Júnior, Advogado: Dr. Josué Irfi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109300-57.2007.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jaime Pontin, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Priscilla Horta do Nascimento, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 109700-53.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Batatais S.A. - Açúcar e Álcool, Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-76.2007.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Espólio de Ricardo Paulo Richter, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Agravado(s): Syngenta Proteção de Cultivos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Lívero, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - Unicampo, Advogado: Dr. Márcio Luís Piratelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128300-34.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hildburg Rotraut Schiemann, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): Hospital Fêmeina S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154600-79.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Setec Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Augusto da Silva, Agravado(s): José Guilherme Victor, Advogado: Dr. Amadeu Tavares Faustino, Agravado(s): PEM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): Trans Sistemas de Transportes S.A., Advogada: Dra. Edna Aparecida Dutra, Agravado(s): Setal Óleo e Gás S.A., Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156700-24.2007.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravante(s): Raquel Nascimento Gishitomi, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 163700-42.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Debora Aparecida C de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165900-32.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edvaldo Josias de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: AIRR - 190600-56.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sostenes dos Santos Ferreira, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 220500-35.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Admilson Pires Costa, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): Adria Alimentos do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): Phênix Distribuidora Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 224400-91.2007.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Wagner Pinto de Camargo, Agravado(s): Italo Fernandes de Souza D'Eleutério, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227900-16.2007.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edi Máximo Quintino, Advogado: Dr. Joselane Pedrosa dos Santos, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Ana Sofia da Fonseca Pereira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 233400-97.2007.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando de Souza Leite, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): Vise Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Luiz Fernando Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 251700-74.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clube Paineiras do Morumbi, Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): Joseli Dantas Cordeiro, Advogado: Dr. Daniel Baraúna, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogada: Dra. Gisele Nordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 391700-24.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tintas Hidracor S.A., Advogado: Dr. Luís Santos Neto, Agravado(s): Pedro Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Wagner Martins Conde, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 600-64.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Advogada: Dra. Heloisa Piovesan Mendonça, Agravado(s): Claudemir Marinho de Souza, Advogado: Dr. Ormizinda Alencar Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-78.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Similares de São Paulo - Seevisp, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): Corporate Security Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 14900-11.2008.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região.,



Advogada: Dra. Marisa Macedo Martins, Agravado(s): Guigah Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Edna Maria de Azevedo Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19400-18.2008.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Júlio Mendes Filho, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20000-76.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Kelly Cristina Bento, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda. - ME, Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottems, Agravado(s): União (PGF), Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: AIRR - 30800-89.2008.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maternidade de Campinas, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Angela Maria Ferreira de Lima, Advogado: Dr. Lavínia Aparecida Gianezi Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33200-84.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Viviane Castanho de Gouvea Lima, Agravado(s): Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 33800-05.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcos Roberto Moraes de Oliveira, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34400-78.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravante(s): Jorge Alves de Souza, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 36700-31.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fábio Brandino de Moraes, Advogado: Dr. Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): Empresa de Ônibus Vila Galvão Ltda., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38100-23.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco HSBC Bank Brasil S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Cleber José do Rego, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39600-44.2008.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eduardo Alexandre Pinto de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Agravado(s): Benedita Gomes da Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Manfrim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42700-46.2008.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio da Silva Santana, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Delaias Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Linice Contieri Lavoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 43440-41.2008.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Elvis Dutra de Oliveira, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49700-23.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aladino Campelo Ribas, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51300-67.2008.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Márcia Lyra Bergamo, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva Amorin, Agravado(s): Aldo Rodrigues Saraiva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54300-04.2008.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Otavio Guimarães Paiva Neto, Agravado(s): Espólio de Urbano Veloso de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Mendonça Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74000-33.2008.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santa Brito da Silva, Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Omron Componentes Automotivos Ltda., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Bitron do Brasil Componentes Eletromecânicos Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74200-08.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Andréia Wakai Duechas, Agravado(s): José Ricardo Ferreira Iglesias, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89900-71.2008.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Valmor Franco Lopes, Advogado: Dr. Luiz Paulo Gonsalves de Resende, Agravado(s): BMZ Couros Ltda., Advogada: Dra. Lídia Fátima de Melo Fernandes Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92100-82.2008.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Cecília Franke Geyer, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Agravado(s): Rui Cesar Dias Freitas, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 92900-34.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Rafael Ramos da Silva, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Celso Simões Vinhas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 110200-86.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ativa Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pantuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116100-96.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transportadora Lagoinha Ltda., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): Valmir de Oliveira, Advogado: Dr. Nilson Artur Basaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119900-34.2008.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de



Senna Pires, Agravante(s): Cooperativa de Eletrificação Centro Jacuí Ltda. - Celetro, Advogado: Dr. Anderson de Castro Caldas, Agravado(s): Antônio Wilmar de Almeida, Advogado: Dr. Leandro Matte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121700-91.2008.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alan Sampaio Silva, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Agravado(s): Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, Advogado: Dr. Allan Patrick Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 123300-08.2008.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Minusa Tratorpeças Ltda., Advogado: Dr. Rafael Amaral Borba, Agravado(s): Espólio de Odilon de Melo Braga, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124900-27.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Benjamin Carvalho Neto, Agravado(s): Edna Tereza Vasconcelos de Souza, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125100-82.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Diogo Romeu Pensado Moreno Júnior, Advogado: Dr. Luís Dall'Agnol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 135900-60.2008.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Clube de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): Carlos Roberto Dinamite de Oliveira, Advogado: Dr. Nelson de Almeida, Agravado(s): André Gustavo Santos de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149400-98.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas de Material Elétrico e Eletrônico, Indústria Naval de Cubatão, Santos, São Vicente, Guarujá, Praia Grande, Bertioga, Mongaguá, Itanhaém, Peruíbe e São Sebastião - STISMMMEC, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): Valim Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Greysi Alejandro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151100-61.2008.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Ronaldo Gonçalves, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159000-62.2008.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Rio de Medicina Ltda. - RRM, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Ana Lúcia Tavares, Advogado: Dr. Bárbara Alves de Jesus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202400-83.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Tatiane Cristina da Silva e Outras, Advogado: Dr. Gilda Souza de Almeida, Agravado(s): Valmir Lourenço, Advogado: Dr. Rui Fernando Camargo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203100-75.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Angela Cristina de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 207900-80.2008.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. André Muniz de Carvalho Barra, Agravado(s): Colégio Objetivo Integrado de Ibitinga S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao



agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 221800-33.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Christopherson Sampaio Cardoso, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Agravado(s): Banco Daycoval S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): Gmp2 Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Afonso Mariá Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 240300-26.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): Isabella Rodrigues Pereira, Advogado: Dr. Rogério Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 246000-58.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. João Batista Aragão Neto, Agravado(s): Venina Clemente Gonçalves, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 248400-76.2008.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Foz do Mogi Agrícola S.A. e Outra, Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Agravado(s): Vasconcelo José da Silva, Advogado: Dr. Marília Borile Guimarães de Paula Galhardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256800-52.2008.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Correia Bispo, Advogado: Dr. Reginaldo Paccioni Laurino, Agravado(s): Plansul Planejamento e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Flavia Helise da S. Gualda, Agravado(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349600-30.2008.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): Genes Fernandes Delima Neto, Advogado: Dr. Ebenezer Ramos de Oliveira, Agravado(s): TMS Call Center Ltda., Advogada: Dra. Josefina Maria de Santana Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350000-06.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): Adilson Lemes, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 394500-37.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Lojas Salfer S.A., Advogado: Dr. Graciele Kostascki, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Juçara Zilli de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 433800-06.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Pinheiro da Silva, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 100-26.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Alexandre Soares Moreira, Advogada: Dra. Denise Martins, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 846-93.2009.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Thiago Franco Oliveira, Advogado: Dr. Micheline R. Nolasco Marques, Agravado(s): Borges Informática Ltda., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2030-53.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo Meirinho, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Martins de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4300-30.2009.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mra Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Agravado(s): Mário Marcelo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Francisco de Queiroga, Agravado(s): Python Engenharia e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Mesquita, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5400-72.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Otávio Paz da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Christine de Souza Cunha, Advogado: Dr. Pedro Dilnei da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 6600-81.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eloi Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): América Latina Logística Malha Sul S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10300-33.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Nivail Cintra Barbosa, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Agravado(s): L. A. Bueno de Araújo Franca - ME, Advogado: Dr. Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15700-96.2009.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira Júnior, Agravado(s): Vera Lúcia Lourenço de Oliveira, Advogado: Dr. Reinaldo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20200-93.2009.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mauro da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28400-73.2009.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luft Logística Armazenagem e Transportes Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Agravado(s): Deidris Júnior Schussler, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Agravado(s): Ambev Companhia de



Bebidas das Américas, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29400-36.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): L. Sarmento Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Agravado(s): Alisson Santos da Silva, Advogada: Dra. Veridiana Strack, Agravado(s): Condomínio Mirantes da Colina, Advogado: Dr. Jaime Ferreira Machado, Agravado(s): Ilha de Majorca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 38540-32.2009.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Antônio de Sá Fonte Boa, Advogado: Dr. Danielle Ferreira Brito, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Sílvia de Fátima Conceição Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-57.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sebastião Maciel Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Rachello, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): Construtel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Cleto Luiz de Lima, Agravado(s): Massa Falida de Mastec Brasil S.A. , Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50400-96.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. André da Costa Ribeiro, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Agravado(s): Jorge Luís dos Santos, Advogado: Dr. Edmilson Pedrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58800-76.2009.5.05.0281 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Deraldino Benedito dos Santos, Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): Fundação Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, Advogado: Dr. Dilton Vilas Boas, Agravado(s): Município de Jacobina, Advogado: Dr. Luiz Augusto Dantas Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59700-40.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Agravado(s): Roberto José Soares, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63800-76.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aloisio Denizete de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Geva Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Krasilchik Olszewer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63900-62.2009.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Aparecida Peria Bonelli, Advogada: Dra. Gislaíne Casoni Guedes, Agravado(s): Município de Taquaritinga, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67800-23.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ems S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): Kelly Regina Silvestre, Advogado: Dr. Vanderlei César Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68000-96.2009.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Carlos Nardy, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71100-56.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reginaldo de Jesus Santos, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues



Lima, Agravado(s): Cleanic Ambiental Comércio e Serviços de Higienização Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo de Paula Souza, Agravado(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75600-92.2009.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Sobreiro de Oliveira, Agravado(s): Cledson Eduardo Fernandes da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Agravado(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81200-34.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): Antônia Cláudia de Lima Sousa, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 85800-13.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Congregação das Filhas da Imaculada Conceição, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Maria Oneide Padilha de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia do Socorro Gomes Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85900-70.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Associação dos Funcionários do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - AFBDMG, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Agravado(s): Vicente Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Gersino Durães Filho, Agravado(s): Cooperativa dos Profissionais de Serviços Múltiplos Ltda. - Coopserviço, Advogada: Dra. Marilene Martins Moreira Batista Gervasio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87000-60.2009.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zamprogná NSG Tecnologia do Aço S.A., Advogada: Dra. Viviana Creatini da Rocha Marchette Sá, Agravado(s): Maria Salete da Rosa, Advogada: Dra. Juliana Vargas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91900-08.2009.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): João Elizeu Leite e Outros, Advogado: Dr. Jisélia Batista Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ludmila Menelau Lins e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-11.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Viação Gatusa Transportes Urabos Ltda., Advogado: Dr. Raphael Garcia Ferraz de Sampaio, Agravado(s): Ivanlei Alves de Almeida, Advogado: Dr. Elaine Cristina Saraiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 97400-04.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Lucilene de Souza, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106500-43.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Lúcia Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marcela Andrade, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Meireles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 107000-44.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Ivo Backer, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 113000-77.2009.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Joatan Lopes de Medeiros, Advogada: Dra. Bianca Lana Cortês, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 114600-28.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Fabio Ferreira Bahia, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do agravo de instrumento da Fundação Petros; e II) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobrás. **Processo: AIRR - 116800-61.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Mário José Pires Santana, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (Petrobrás) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 124400-38.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvane Freitas Monteiro de Castro e Outras, Advogado: Dr. Arnaldo de Melo, Agravado(s): Érika Marques Eustáquio, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126200-15.2009.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosalvo Ottoni Costa, Advogado: Dr. Caroline Schossler, Agravado(s): Associação Hospital de Caridade de Santo Ângelo, Advogada: Dra. Valéria Hennicka, Agravado(s): Município de Santo Ângelo, Advogado: Dr. Arajuara A. de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127800-78.2009.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Alexandre Vicente da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132000-71.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Stéfano Rossi Degrazia, Agravante(s): Lisete Teresinha Costa Dutra, Advogado: Dr. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas, e, no mérito, dar-lhes provimento para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação das certidões de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes. **Processo: AIRR - 133500-90.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvio Carlos Lemes da Silva, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravante(s): Cinemark Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 137300-27.2009.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Francisco Barreto de Oliveira, Advogado: Dr. André Angelo Borges



Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142300-45.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Carlos Henrique Cavalcanti, Advogado: Dr. Areowaldo Panadés Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147300-05.2009.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Régis Diego Garcia, Agravado(s): Lucielma Ferreira de Macedo, Advogado: Dr. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153100-97.2009.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ordem dos Músicos do Brasil - CRMG, Advogado: Dr. Adão Inácio Salomão Filho, Agravado(s): Varginha Tênis Clube, Advogado: Dr. Roberto Carlos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155800-53.2009.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Janildo Alves de Andrade, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 156500-03.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neudi Antônio Romani, Advogado: Dr. Thais Vezaro Pellegrin Chaves, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Tiago José Menezes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161400-77.2009.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Domingas Guedes de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Jacob Alves de Oliveira, Agravado(s): S.G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 162100-63.2009.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Pietro Giovanni de Lima Campo, Agravado(s): Fausto Eurípedes Ribeiro de Sousa, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s): Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Mariolice Boemer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163000-84.2009.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): Maria José Alves da Silva e Outra, Advogado: Dr. Deodato José Ramalho Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 164500-79.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 166100-38.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min.



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Fábio Victor de Aguiar Menezes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobrás no Nordeste - Aspene Sergipe, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 167200-31.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Francisco Nogueira da Silva, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172600-53.2009.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothe, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Danielle Nunes Valle, Agravado(s): Minelsídia Silva Santos, Advogado: Dr. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 173500-82.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Manoel Carlos Malaman, Advogado: Dr. Aline Santos Lima, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada. **Processo: AIRR - 183700-05.2009.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Rio das Pedras, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Antônio, Agravado(s): Edson Pereira Lopes, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Morales Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-40.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GE Promoções e Serviços de Cobrança e Telemarketing Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): Elson Paes Landim, Advogado: Dr. Flávio Boniolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 194600-14.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Juraci Siqueira Coletta, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Pedro Ricardo da Silva, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195800-07.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hotel GFG Ltda. - ME, Advogado: Dr. Antônio Luciano Garzão, Agravado(s): Manoel Benedito Paulino, Advogado: Dr. Sadrack Sorence Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 197800-53.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Joelson Perredo, Advogado: Dr. Eduardo Gregório, Agravado(s): Cooperativa Agrária Agroindustrial, Advogado: Dr. Gustavo Guevara Malvestiti, Agravado(s): Fergs Manutenção, Montagens e Locação de Equipamentos Industriais Ltda. - ME, Advogada: Dra. Tatiane Monique Spieler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202700-25.2009.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Marivaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Margarete Cruz Albino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 204400-09.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bayer S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Jefte Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rafael Simon Nauer, Agravado(s): RG Software Ltda., Advogada: Dra. Ana Clara de Carvalho Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212300-06.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Darci Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 223840-97.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 223841-82.2009.5.11.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): José Maria de Almeida Sales, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da Petrobras. **Processo: AIRR - 223841-82.2009.5.11.0005 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 223840-97.2009.5.11.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravado(s): José Maria de Almeida Sales, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento de ambas as reclamadas. **Processo: AIRR - 225140-64.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 225141-49.2009.5.11.0015, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): João Bosco Jaime da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 225141-49.2009.5.11.0015 da 11a. Região**, corre junto com AIRR - 225140-64.2009.5.11.0015, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): João Bosco Jaime da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Milton Araújo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-15.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Job Barreto, Agravado(s): Carin Cristina da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232500-63.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bimex Transportes Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): Milton Germano Costa, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): Márcio Biazus, Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 237200-47.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Domingos dos Santos, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 246700-33.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agnaldo Diniz de Moura, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Agravado(s): Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., Advogado: Dr. Valéria Mitsuko Yshioka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255800-24.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz



Antônio de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 271900-93.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Cromagem Jahn Ltda., Advogado: Dr. Jayme Eduardo Garcia Prates, Agravado(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274100-22.2009.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Café Romano Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 303800-37.2009.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Edenilson Amancio, Advogado: Dr. José Bonifácio de Barros Garcia Júnior, Agravado(s): Staff Recursos Humanos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rafael Leonardo Berna Sanabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316200-84.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná - Adeop, Advogado: Dr. João Paulo de Souza Cavalcante, Agravado(s): José Luiz de Figueiredo, Advogada: Dra. Carla Martini, Agravado(s): Município de São Miguel do Iguaçu, Advogado: Dr. Édson Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375400-06.2009.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Hawana Margia de Moraes, Agravado(s): Jaqueline Porto Júlio e Outros, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727300-42.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): Ronaldo Machado, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 889800-08.2009.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Rosa de Lima Jarmola e Outro, Advogado: Dr. Afonso Celso Nunes, Agravado(s): José Aparecido da Silva e Outros, Advogado: Dr. Edison Lorensi de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-84.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Agravado(s): Débora Ferreira Santos, Advogado: Dr. Emmanuele Vieira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25-59.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. Jamerson de Faria Marra, Agravado(s): José Carlos Jorge Scarsofava, Advogada: Dra. Pollyanna Nogueira Cação, Agravado(s): Magnus Sociedade Previdenciária da Magnesita, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-69.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Débora Ferreira Santos, Advogado: Dr. Emanuel Lima, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Rogério Soares Cota, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 28-06.2010.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): Crisley



Roberta Alves, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-08.2010.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Nei Antônio Pereira, Advogada: Dra. Mariana Vernaschi Silva, Agravado(s): Município de Rosana, Advogado: Dr. Rita de Cássia Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54-98.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Andreia Gonçalves Stefanutto, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 73-16.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viplan - Viação Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros, Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): Edilson de Oliveira Regis, Advogado: Dr. Renault Campos Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75-35.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Marco Antônio Dias Fatorelli, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75-31.2010.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Agravado(s): João Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Albuquerque Souza, Agravado(s): Habilit Comércio Serviços Empreendimentos Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, para aguardar decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. **Processo: AIRR - 79-34.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jane de Souza Barbosa, Advogado: Dr. André Caroba de Paula Santos, Agravado(s): Gold Nutrition Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92-82.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Jaguariúna, Advogada: Dra. Tânia Pereira Ribeiro do Vale, Agravado(s): Gilson Santana, Advogado: Dr. Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104-12.2010.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emissão Zero Comércio e Instalação de Filtros Ltda., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Messias Leal Soares, Advogado: Dr. José Roney Alencar Medeiros, Agravado(s): Labgen Comércio, Distribuição e Serviços de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124-41.2010.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): João Adolfo Guerra Campos, Advogado: Dr. Francisco José Pinto de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154-26.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brasfort Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Martins Severo de Almeida, Agravado(s): Dilmário Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Aldenei de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162-41.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire



Barata, Agravado(s): Sérgio Jerônimo de Souza Martins, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 171-45.2010.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Tanabi, Advogada: Dra. Ana Paula Pascoalon, Agravado(s): Carlos Alves Granero, Advogado: Dr. Edmundo Maia dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173-52.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Procurador: Dr. Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): Paulo Alberto da Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo César Lauxen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 195-07.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Flávia Lira Ayres, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 198-51.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Alves, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Agravado(s): Scovan Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Dow Corning Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 209-15.2010.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 6ª Região, Procurador: Dr. Morse Lyra Neto, Agravado(s): Construtora Cafra Ltda., Advogada: Dra. Karina M. Prota Alencar Bezerra de Castro e Souza, Agravado(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 217-55.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): Carlos Costa de Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 235-81.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bertillon Vigilância e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Azevedo Rôla, Agravado(s): José Pereira de Melo Evangelista, Advogado: Dr. Geraldo Pedro de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-03.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - CAMED, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): Francisco José de Sousa, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcantara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 290-21.2010.5.19.0063 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Pedro Vicente Ferreira, Advogado: Dr. Jacqueline Iradja da Silva Camilo Alencar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 296-08.2010.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): VIT Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Advogada: Dra. Helane Rosse Araújo Tavares, Agravado(s): Aline Paula da Silva Vilar, Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 350-86.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): Empresa de Cimentos Liz S.A., Advogado: Dr. Demóstenes Teodoro, Agravado(s): Cláudio Adelmo Teixeira, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Agravado(s): Portugal Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 354-76.2010.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Euclides da Cunha, Advogado: Dr. Altamir Eduardo Santana Gomes, Agravado(s): Euzebio Batista da Silva, Advogado: Dr. José Milton de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 360-28.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sebastião Menezes da Silva, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 363-74.2010.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): Hélio Dorneles de Souza, Advogado: Dr. Wilber Antônio Reyes Vargas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410-28.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Terezinha de Jesus Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 421-91.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Enio Inácio Bohnenberger, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 424-85.2010.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Carlos Souza Correia, Advogado: Dr. Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Ticiania Krug, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458-87.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindesp/RS, Advogada: Dra. Tatiana Ayres Farinon, Agravado(s): Marcol Zeladoria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Lauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 472-08.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Lindomar Jorge Lucas, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Texcoat Indústria Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marco Vinício Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 523-66.2010.5.06.0261 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Bezerra & Sobral Transportes Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Agravado(s): José Jadiel da Silva, Advogado: Dr. Olinto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-64.2010.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Translocal Intermodal Transportes e Armazenagens Ltda., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): Rogerio da Silva, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): Adriana Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576-33.2010.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Mário Sérgio Valensuela Papaleo, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 633-86.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cláudio Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Agravado(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 658-61.2010.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): Hamilton de Souza, Advogado: Dr. Livia Lippi Silva de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 670-73.2010.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eduardo José Lima Piedade, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Agravado(s): Município de Umbaúba, Advogado: Dr. Luiz Arlan Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 673-51.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Edinaldo Francisco Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680-62.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Manoel Marques dos Anjos, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 690-79.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Savinio Conte, Advogado: Dr. Adroaldo Irineu Kuhnen, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outra, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 722-67.2010.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Itaiquara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Filho, Agravado(s): Evanilde dos Reis Machado, Advogado: Dr. Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-35.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Negrão Cardoso, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): Servix Serviços Ltda., Advogada: Dra. Carolina de Nazaré Veloso Araújo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741-41.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Eduardo Carlos da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Sisto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-67.2010.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Globex Utilidades S. A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Laiana Nunes Benício, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Agravado(s): Pontocred Negócios de Varejo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 845-46.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Agravado(s): Luciana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 870-92.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Paulo Albuquerque Monteiro de Araújo, Agravado(s): José Antônio da Silva, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**880-08.2010.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): Márcio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 948-37.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Girlane Braga de Lima, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 977-93.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mercedes Benz do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1048-91.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JHM8 Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Graziella Faillace, Agravado(s): Paulo César Gaio, Advogada: Dra. Mariana de Melo Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-78.2010.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valentina Almeida Cajuhi e Outros, Advogada: Dra. Ana Virgínia Arakian Izel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1067-89.2010.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Amélia Paula Gurjão Sampaio Freitas, Agravado(s): Júlio Kuenzo Aoyagui, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Carvalho de Siqueira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1072-19.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Danielle dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-34.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Marco Antônio de Castro, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-66.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Uruguaiana, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Agravado(s): Marize Klaus, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1078-66.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Jaime de Souza Nunes, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1082-75.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BPV Promotora de Vendas e Cobranças Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Salomão Leite Caldeira, Agravado(s): Nathália Vieira Penutti, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084-39.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A. e Outros, Advogado: Dr. Priscila dos Santos Severino, Agravado(s): Cláudio Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-34.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravante(s): Fundação Antônio e Helena Zerrenner, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Adenilson Daniel Pereira, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1092-49.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Seara Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sandro Antônio Schapieski, Agravado(s): Rudinei Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1093-17.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Vivo Participações S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rocha de Menezes, Agravado(s): Fabrícia Pereira Martins, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094-75.2010.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Santa Bárbara Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Valdmilson Mousinho de Lima, Advogado: Dr. Greyce Ariany Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1096-47.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rogério da Silva, Advogado: Dr. Millaray Atalia Cortez Zambom, Agravado(s): Caipa - Comercial e Agrícola Ipatinga Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-18.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sprink Segurança Contra Incêndio Ltda., Advogada: Dra. Paloma Paes Rodrigues, Agravado(s): Adriano Silva de Paula, Advogada: Dra. Célia Firmina Bastos Michele, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-12.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Deusamar Francisca da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Tracunhaém, Procuradora: Dra. Rogéria Lúcia Vasconcelos Carneiro., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1206-66.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Virgílio Ferreira do Monte Neto, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): M. Dias Branco S.A. - Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1222-09.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Nayara Mendes Flores Bahia, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-11.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Ana Lúcia de Sousa Pontes, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1253-23.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): Dori Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Tânia Teixeira Godoi, Agravado(s): Jairo Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Ivã Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287-59.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ftetronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Agravado(s): Vanessa Aparecida dos Reis, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1322-12.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Roberto Franco Mello, Advogado: Dr. Alexandre de S. Fontoura, Agravado(s): Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A., Advogado: Dr. Tiago Bonfanti de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1382-08.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Bom Jesus da Penha, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Agravado(s): João Bueno da Silva, Advogado: Dr. André Luís de Souza Oliveira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bom Jesus da Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1467-12.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Chibatão Navegação e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): Darlei Brito Teixeira, Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1541-60.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Hugo Mota Borges, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1568-60.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Vilma Aparecida Alves Fernandes Pego, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1590-29.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): João Bento da Silva, Advogada: Dra. Jânia Maria da Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625-83.2010.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Águas do Amazonas S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s): Marcos Nogueira de França, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677-92.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Joel Varlei Pacheco, Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Xavier, Agravado(s): Adriano Borges Goedert, Advogado: Dr. Cleiton Willian Kraemer Poerner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1700-23.2010.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s): Ivoneide Gonçalves de Lima, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Esperança, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rebello Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1781-64.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TSD Distribuidora de Cartões Ltda., Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): Valdivino Francisco Vargas, Advogado: Dr. Jairo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890-26.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Agravado(s): Jairo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1939-90.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Tubarão, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Nerci Reus Mathias, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2005-20.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Fernando Gomes da Silva, Advogado: Dr. Milton Demaria, Agravado(s): HJR Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Jésus Natalício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2117-80.2010.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alan de Paula Berredo, Advogado: Dr. Rodolfo Noletto Caixeta, Agravado(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrygo Vinícius Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2196-29.2010.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Terracorp Consultoria e Serviços de Mineração S.A., Advogado: Dr. Marcos Guilherme de Siqueira Bueno, Agravado(s): Celbe Berger Schultz, Advogado: Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2574-03.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sérgio Franco dos Santos, Advogado: Dr. Wesley Loureiro Amaral, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosanpa, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2786-34.2010.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oziel Estevão, Agravado(s): Antônio Carlos Menegussi, Advogado: Dr. Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): IBS do Brasil Informática, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2842-66.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravante(s): Vilson Jesus Francisco Moura, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3468-54.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Post Office Comércio Varejista, Embalagem e Serviços Postais Ltda. - ME, Advogado: Dr. Pedro de Queiroz Córdova Santos, Agravado(s): Elisa Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Bruno Miceli Ronzani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4627-11.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Luiz Carlos de França Oliveira, Advogado: Dr. Nivaldo Soares de Pinho Filho, Agravado(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Joelana de Souza Buarque, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento



do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 4817-82.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 28800-95.2008.5.02.0254, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): Emílio Lopez Hernandez, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5398-86.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maehe Refeições Ltda. - ME, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Rofran dos Santos Pires, Advogada: Dra. Maria Eunice de Almeida Meira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5797-18.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Manoel Alves de Paula, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6747-65.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ricardo Jaccoud Silva Bonn, Advogado: Dr. Moadely Roberto dos Santos Moreira, Agravado(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Jaqueline Ripper Nogueira do Vale Cuntin Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8269-30.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Evanir de Carvalho Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): Barraseg Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): Casas Sendas S.A., Advogado: Dr. José Ribamar Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.; **Processo: AIRR - 9380-81.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Antônio Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18245-77.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 70400-68.2008.5.04.0019, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Amauri Pires Quannous, Advogado: Dr. César Luís Piva, Agravado(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23100-51.2010.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Matinha, Advogado: Dr. Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Agravado(s): Jorge Moraes Azevedo, Advogado: Dr. Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39800-36.2010.5.23.0061 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José Silverio Rosa, Advogado: Dr. Solange Janczeski, Agravado(s): Vanderlei Alves Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40516-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40517-38.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cardoso Duarte, Agravado(s): Carlos Roberto Cruz de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 40517-38.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40516-53.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Renata Protásio, Agravado(s): Carlos Roberto Cruz de Almeida e Outros, Advogado:



Dr. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50575-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Elysio de Oliveira Guimarães, Advogada: Dra. Adriana Cardoso Santos, Agravado(s): Edvaldo Manoel de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Alessandro de Assis Galrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51100-72.2010.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Altair José Gomes, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Geise Meuri Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54100-62.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): Dirceu de Oliveira e Souza, Advogado: Dr. Odete Vieira Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 63200-03.2010.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Dom Pedro, Advogado: Dr. Marcus Vinícius da Silva Santos, Agravado(s): Maria do Rozário Fidélido da Silva, Advogado: Dr. Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68400-66.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Silbery Andrade da Silva, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83700-35.2010.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São Bernardo, Advogada: Dra. Ana Paula Galvão, Agravado(s): Márcia Regina dos Santos, Advogado: Dr. Irineu Veras Galvão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86100-12.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Guilherme Brandão Dourado Andrade, Advogado: Dr. Djan Henrique Mendonça do Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Ijaí Nóbrega de Lima, Agravado(s): Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86300-22.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Igor Bravin Preato, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravado(s): SGS Pid Serviços de Inspeção, Testes e Comissionamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87900-71.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Sérgio Laurindo, Agravado(s): Cantina e Lanchonete Eco Sabor Ltda. - ME, Advogado: Dr. Mário Hermelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90108-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): José Alves de Souza Neto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Segurança e Vigilância da Bahia Ltda. - Seviba, Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101900-71.2010.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna



Pires, Agravante(s): Construtora Metron Ltda., Advogado: Dr. Djair Arruda de Mendonça Júnior, Agravado(s): Francinaldo Alves de Moraes, Advogado: Dr. Pierson Harlan Dantas Felix, Agravado(s): Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110500-02.2010.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): José Eugênio de Souza e Outro, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320729-62.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 320730-47.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Lafayette Baqueiro Buonavita e Outros, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320730-47.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 320729-62.2010.5.05.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): Lafayette Baqueiro Buonavita, Advogado: Dr. Adriano Palmeira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. João Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4310561-30.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Ramiro Campelo Comércio de Utilidades Ltda., Advogado: Dr. Kleber José Martins Ferreira, Agravado(s): Marcos David dos Santos Ramos, Advogado: Dr. Valério de Souza Cajuí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44-44.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belém Rio Transportes Ltda., Advogada: Dra. Karen Vinagre Bellini, Agravado(s): Conceição do Socorro Rebelo Monteiro, Advogado: Dr. David Cruz Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73-59.2011.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Celso Batista da Silva, Advogado: Dr. Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108-11.2011.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): Iran Martins dos Santos, Advogado: Dr. Gracielle Paiva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-44.2011.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogado: Dr. Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): Bruno Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Ivonete C. Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165-29.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Fernanda Cristina da Mata, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 190-02.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Almamiva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): Bárbara Maria Guimarães, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 288-75.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado,



Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Eduardo Zagna dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado e negar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes. **Processo: AIRR - 403-35.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Rosilene Faria Fiuza, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-31.2011.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sandro Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-30.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Agravado(s): Valdir Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 494-90.2011.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agropalma S.A., Advogada: Dra. Laís Amaral Ferreira, Agravado(s): Raimundo Carlos Palheta do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 640-68.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda., Advogada: Dra. Suerda Carla Campos Moraes de Araújo, Agravado(s): Valdir de Souza Cunha, Advogado: Dr. Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665-17.2011.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): American Virginia Indústria e Comércio, Importação e Exportação de Tabacos Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Fernandes, Agravado(s): Gleison Martins do Rosário, Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 731-96.2011.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Deva Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Agravado(s): Juliana Cardoso Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766-28.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Educacional Lucas Machado - Feluma, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Agravado(s): Roselane Tadeu dos Santos, Advogado: Dr. Timóteo de Souza Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 910-06.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Manoela Gomes e Silva, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): Abgaildes Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Éder Francelino Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 963-92.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Organização Cpj Comércio e Indústria de Padaria Ltda., Advogado: Dr. Andreza Lage Raimundo, Agravado(s): Girlane Silva Fonsêca, Advogado: Dr. Rogério Roncalli P. Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1034-33.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRF - Brasil



Foods S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): Delvina Antonia Zenaro de Giacometi, Advogado: Dr. Celso Facin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1115-28.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Eliane Cristina de Oliveira, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172-19.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): PH Serviços e Administração Ltda., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s): Michelle Avelino Pereira, Advogada: Dra. Juliane Karla dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661-84.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marcelo Dias da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-90.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Antônio Fabiano Ribeiro Vargas e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Domeneghetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10600-30.2011.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Consórcio Constran-Galvão-Construcap, Advogado: Dr. Gláucio Guedes Pita, Agravado(s): Valmir Bacalhau, Advogado: Dr. Alana Patrícia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5-56.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Eduardo Cabral Freires, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 50300-58.1991.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Renato Tomazeti e Outros, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "JUROS DE MORA - SUCESSÃO DA RFFSA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, a incidência de juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir da vigência da Lei nº 11.483/2007, que trata da sucessão da RFFSA pela União, considerando, ainda, a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, que, a partir de 30/6/2009, atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 161600-36.1996.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Recorrido(s): Ademir Frossard Ribeiro, Advogado: Dr. Wladimir Echeverria Meskelis, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, § 5º e § 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 211740-97.1998.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldair da Silva Pinto e Outro,



Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 112600-63.1999.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Erivaldo Lopes Barros, Advogado: Dr. André Luís Corrêa de Andrade, Recorrido(s): Construtora MA 2 Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99.; **Processo: RR - 39800-74.2002.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cristiane Vieira Bernardi, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças de depósitos do fundo de garantia, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 43500-67.2002.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Tradserv Comércio e Serviços Ltda., Recorrido(s): Sebastião Calixto da Silva, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo. ; **Processo: RR - 95300-64.2003.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Eros Roberto da Silva Rocha, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao cabimento do agravo de petição, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o não cabimento do agravo de petição, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para a análise do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 136200-28.2003.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Antônio Jesus Caldeira de Mello, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 162200-69.2003.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - Fadesp, Advogado: Dr. Jacqueline Maria Malcher Martins, Recorrido(s): Tereza de Jesus Cruz Rodrigues, Advogado: Dr. Miguel Baía Brito, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Carla Nazaré Jorge Melém Sousa, Recorrido(s): União



(PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 33800-02.2005.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): Arlene Garcia Quintana, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 93300-89.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Guarulhos, Procuradora: Dra. Maria Cristina Vieira de Andrade, Recorrido(s): Ailton Gomes da Silva, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Recorrido(s): Offício Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Guarulhos pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 119700-79.2005.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Recorrido(s): Vilson Vieira Silva, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 148540-10.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. Bianca Aires de Souza, Recorrido(s): Valdecir Sebastião Furtado, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "norma coletiva. integração do DSR no salário-hora. horas extras e adicional noturno. reflexos em DSR", por violação do artigo 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de improcedência no tocante ao pagamento de reflexos das horas extras e dos adicionais noturnos em descansos semanais remunerados e destes em FGTS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Bianca Aires de Souza. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: RR - 177300-87.2005.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Júlia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Daniel Souza de Carvalho, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista. **Processo: RR - 274500-56.2005.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Recorrido(s): Paulo Sérgio dos Santos Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga da Silva Júnior, Recorrido(s): Offício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR -**



**280300-06.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Márcio Fernando do Nascimento, Recorrido(s): Antônio Edison Bortolucci, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para prosseguir no julgamento do agravo de instrumento; dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras - reflexos", por violação do art. 7º, § 2º, da Lei 605/1949 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos RSR's majorados pelas horas extras nos 13os salários, férias mais 1/3 e licença prêmio, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 1855100-04.2005.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): José Augusto Farias dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrente(s): Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "conselho de fiscalização do exercício profissional - concurso público - desnecessidade", por violação do art. 37, II, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a necessidade de submissão do reclamante a concurso público, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para que prossiga no julgamento dos pedidos indeferidos face ao reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho, como entender de direito; e ii) julgar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do autor, assim como o recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 33700-07.2006.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Osias Saraiva, Advogada: Dra. Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Recorrido(s): Belém Ambiental Saneamento Básico Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "contribuições sociais - parcela devida a terceiros - incompetência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições sociais devidas a terceiros, à exceção do SAT. **Processo: RR - 46000-40.2006.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana da Zona de Guariba - Coopecredi, Advogado: Dr. Ulysses dos Santos Baia, Recorrido(s): Paulo César Casanova, Advogado: Dr. Fabricio Souza Garcia, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar a execução das contribuições previdenciárias destinadas ao financiamento do Seguro de Acidente de Trabalho - SAT.; **Processo: RR - 57500-94.2006.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrido(s): Dima Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio da Silva, Recorrido(s): Maria Cosma da Silva, Advogado: Dr. Jeferson Albertino Tampelli, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame do tema juros de mora, porque decorrente da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 84200-20.2006.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Paulo Dória Costa, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Adilson Gambini Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferira as



diferenças de complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 105141-75.2006.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Percival Farquhar, Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Recorrido(s): Geraldo Lourenço de Sena Filho, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora, correção monetária e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença.

**Processo: RR - 119800-31.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119841-95.2006.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Varig Logística S.A. e Outro, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): João Máximo Corrêa Santos, Advogado: Dr. Carmen Camino, Recorrido(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - EMPRESA SUBMETIDA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALIENAÇÃO DE BENS - ARREMATAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as reclamadas VARIG LOGÍSTICA S.A. e VOLO DO BRASIL S.A. do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 119841-95.2006.5.04.0016 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119800-31.2006.5.04.0016, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): Varig Logística S.A., Advogada: Dra. Mariana Geraldo de Luna Coutinho, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Luiz Germano Rothfuchs Neto, Recorrido(s): João Máximo Corrêa Santos, Advogado: Dr. Carmen Camino, Recorrido(s): Volo do Brasil S.A., Advogada: Dra. Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Scherer Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA - EMPRESA SUBMETIDA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - ALIENAÇÃO DE BENS - ARREMATAÇÃO JUDICIAL - LEI 11.101/2005", por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. do polo passivo da ação, restando prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 124800-53.2006.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mario José Vasques Pereira, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Thaís Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete.

**Processo: RR - 136200-36.2006.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Recorrido(s): Sistema Engenharia e Arquitetura Ltda., Advogado: Dr. Valdir Capozzi, Recorrido(s): Dorval Santana Filho, Advogada: Dra. Eliane Anversi Coutinho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide, prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.

**Processo: RR - 199600-15.2006.5.02.0065 da 2a. Região**,



Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Ricardo Cezar Bongiovani, Recorrido(s): BSE Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 686-26.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco das Chagas do Vale e Outros, Advogado: Dr. Guilherme Pimenta da Veiga Neves, Recorrido(s): Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - Ceasa/DF, Advogado: Dr. Marcelo Mendes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilegitimidade recursal nos embargos de declaração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar aquela ilegitimidade e prosseguir no julgamento do mérito da ação; conhecer ainda do recurso de revista quanto ao tema "indenização do PDV", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento aos Reclamantes da indenização correspondente à adesão ao PDV, na forma tanto da exordial quanto das leis do Distrito Federal que tratam da matéria. Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Guilherme Pimenta da Veiga Neves. **Processo: RR - 34300-17.2007.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Recorrido(s): Denise Diniz Amaral, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 43100-77.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Abadia Vieira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Gocil Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria Luiza Romano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de forma integral das horas relativas aos intervalos intrajornada, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos.; **Processo: RR - 50800-07.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Recorrido(s): José Aparecido de Assunção, Advogada: Dra. Mariana Marques Laurindo, Recorrido(s): Offício Serviço de Vigilância e Segurança Ltda., Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 54200-44.2007.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Recorrido(s): Cláudio Ribeiro Pinheiro, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Recorrido(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática Ltda., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços de Informática e Telemarketing Quality Service Ltda., Advogada: Dra. Ludmila Neder da Rocha, Recorrido(s): PWI Procwork Informática Ltda., Advogado: Dr. Fabiani Lopes, Recorrido(s): Tecteam Informática Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Recorrido(s): Uniway Cooperativa de Informática, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Mauricio



Godinho Delgado, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 84000-54.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dumilho S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Carmelita Alves Pereira Neves, Advogado: Dr. Luís Antônio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro, assim como sua declaração de autenticidade. **Processo: RR - 105300-47.2007.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Superpesa Cia. de Transportes Especiais e Intermodais, Advogado: Dr. Fernando Henrique dos Reis, Recorrido(s): Espólio de Wilson Alves Evangelista, Advogada: Dra. Juliane Regina Froelich, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, no particular, restabelecer a sentença. **Processo: RR - 109200-75.2007.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Rosângela Gonçalves Loureiro, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora e multa incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença. **Processo: RR - 110585-45.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense, Advogado: Dr. Augusto Wolf Neto, Recorrido(s): Waldomiro Turmena, Advogado: Dr. Jair Norberto dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 146900-19.2007.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS, Procurador: Dr. Virgílio Vieira Cavalcanti D'Albuquerque, Recorrido(s): Maria Ivaneide Santos e Outra, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Recorrido(s): Lokservi Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - IFS pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente do apelo. **Processo: RR - 153300-14.2007.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Orlando Croce, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 190800-67.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Singer



do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Recorrido(s): Edna Cecília da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Arantes Serviços de Logística e Materiais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Filho. **Processo: RR - 1000-74.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Marcos Alexandre Cerqueira, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ney Pataro Pacobahyba, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e acolhê-la, para, invalidando o acórdão de fl. 821, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre todas as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito, com a concessão de efeito modificativo, se for o caso. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 12900-33.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alexandre do Nascimento Oliveira, Advogado: Dr. Elivandro José de Moraes, Recorrido(s): Município de São Bernardo do Campo, Advogada: Dra. Teresa Cristina da Cruz Camelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o Demandado ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante o período imprescrito. **Processo: RR - 28800-95.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4817-82.2010.5.02.0000, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Recorrido(s): Emilio Lopez Hernandez, Advogado: Dr. Wanderley de Oliveira Tedeschi, Recorrido(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 35800-86.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Celso Fernando Camilo, Advogado: Dr. Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): Belfort Segurança de Bens e Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 128 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição pronunciada, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do processo. **Processo: RR - 42100-39.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): T N L Contax S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Katiana Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Teixeira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 49500-06.2008.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Héliida Maria Pereira, Recorrido(s): Ângela Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima Farias Temóteo, Recorrido(s): Restart Serviços Especializados de Limpeza e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente do



apelo. ; **Processo: RR - 52800-06.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Automolas Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Rafael Augusto Salomão, Recorrido(s): Claudinei da Silva, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por violação do art. 192 da CLT, e quanto à compensação de jornada, por contrariedade à Súmula 85, III e IV/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de adicional de insalubridade e para determinar a observância dos termos da Súmula 85, III e IV/TST, quanto ao critério de apuração das horas extras. **Processo: RR - 60800-74.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Marcos Paulo dos Santos, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. ; **Processo: RR - 69100-41.2008.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Demerval Lourenço de Sousa e Outros, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noletto, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à PETROBRAS pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 70400-68.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18245-77.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Condomínio Praia de Belas Shopping Center, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Amauri Pires Quannous, Advogado: Dr. César Luís Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77000-21.2008.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Recorrido(s): Sandra Maria da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Wedja Lima dos Santos, Recorrido(s): Antônio de Pádua Medeiros de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", e II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os agravados ao recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos da fundamentação supra. Verifique-se, na liquidação, eventuais compensações, se houver. ; **Processo: RR - 77200-19.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Maria Veralúcia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. **Processo: RR - 78300-90.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Fernando Brugni Velloso e Silva, Recorrido(s): Luiz José de Oliveira, Advogado: Dr. Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastada a deserção como óbice ao processamento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 80400-33.2008.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho



Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Joselainy Maria Barboza, Advogada: Dra. Jusiana Issa, Recorrido(s): Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UNIÃO pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 95700-09.2008.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Recorrido(s): Ponte Irmão & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 103300-12.2008.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Alayde Ruas e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - Cptm, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito. **Processo: RR - 104700-95.2008.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado da Bahia, Procuradora: Dra. Verônica Silva Brito, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança do Estado da Bahia - Sindivigilantes, Advogado: Dr. Priscilla Passos Ferreira, Recorrido(s): Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. - Ascop, Advogada: Dra. Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DA BAHIA e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado-ESTADO DA BAHIA da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 106900-53.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Recorrente(s): Hélio Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à OJ nº 322 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, como extras, as horas trabalhadas após a sexta diária, no período de 31.7.2003 (início do período imprescrito) até o início da vigência do ACT/2006, firmado em 30.8.2006. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 159700-42.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco, Recorrido(s): Conceição de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Ramon Augusto Marinho, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Furnas, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174400-63.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): José Rondinele Ferreira de Andrade, Advogado: Dr. Cláudia Aparecido Zanon Francisco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 184100-83.2008.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Recorrido(s): Esdros Antônio da Silva, Advogado: Dr.



Antônio Sérgio de Lima, Recorrido(s): Prestserv Transportes e Logística Ltda., Advogada: Dra. Paula Regina de Agostinho Scarpelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária no percentual de 31% do montante total ajustado, sendo 20% a cargo da Empresa e 11% a cargo do Reclamante. **Processo: RR - 194700-69.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mega Administração de Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Marianne Vieira Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco David Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios na Justiça do Trabalho - Condições de Deferimento", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Aref Assreuy Júnior. **Processo: RR - 262200-55.2008.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Edmur Gilmar de Oliveira, Advogado: Dr. Aleksandro Miranda dos Santos, Recorrido(s): Associação Fundo de Incentivo à Psicofarmacologia - Afip, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "a", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a tese de que a ausência de pedido de reintegração inviabiliza o reconhecimento da estabilidade prevista no referido preceito constitucional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 389000-06.2008.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, Advogado: Dr. Oswaldo Miqueluzzi, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A., Advogada: Dra. Michele Le Brun de Vielmond, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "folgas não concedidas. trabalho aos domingos. previsão em norma coletiva", por violação do art. 359 do CPC, e "honorários assistenciais - substituição processual", por contrariedade à Súmula 219/TST; II - no mérito, dar-lhe provimento, em ambos os aspectos, para acrescer à condenação o pagamento de um dia de salário àqueles substituídos que não gozaram da folga prevista em norma coletiva, a serem definidos em liquidação de sentença, e deferir o pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1135-28.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Recorrido(s): Abílio Ferreira de Santana e Outros, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Recorrido(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fundação reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1782-84.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Recorrido(s): Renata Alves Neves, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 1800-78.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Antônio Clenildo da Silva,



Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Recorrido(s): Queiroz Galvão Óleo e Gás S.A., Advogado: Dr. Cleilton César Fernandes Nunes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petrobrás pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petrobrás, em face da sua exclusão da lide. **Processo: RR - 1945-97.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): João Batista Fernandes, Advogado: Dr. Marcus Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2108-32.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Tábatta Arruda Lins, Advogada: Dra. Lidiana Andrade de Moraes, Recorrido(s): D'Corline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 21100-72.2009.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hamilton Pinto Sobrinho, Advogado: Dr. Jesse Ralf Schifter, Recorrido(s): Associação de Ensino Superior da Amazônia - Aesa, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 482, "e", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular, inclusive no que tange ao seguro-desemprego, juros, correção monetária, imposto de renda e contribuições previdenciárias, decorrentes da reversão da justa causa. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 28500-79.2009.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): Eloá Santos Pereira, Advogado: Dr. Fabiana Roberta Mattana, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 32100-43.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Rosemiro Evangelista Rosário, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): Fundação Cosipa de Seguridade Social - Femco e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, restabelecer a sentença e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos temas considerados prejudicados dos recursos de ordinários do reclamante e das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 34400-17.2009.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arca Indústria e Comércio de Retentores Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Recorrido(s): Tiago Rigotti Gomes, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 206, § 3º, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$180,00, calculados sobre o valor arbitrado à condenação, dispensado, ante a concessão dos benefícios da



justiça gratuita (fl. 283). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Marcos de Oliveira Faifer. **Processo: RR - 40600-03.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Perciliana de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista da Reclamante. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.;

**Processo: RR - 50800-60.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Nilzabete Assunção Gomes, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Caixa Econômica Federal, segunda reclamada, da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 54500-82.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Serrano Hotéis S.A., Advogada: Dra. Janete Dambros, Recorrido(s): Marta Regina Narciso Krummenauer, Advogado: Dr. Edson de Mello, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, no tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. ; **Processo: RR - 55100-57.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): José Carlos Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): TST Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Guido Santini Júnior, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petrobrás pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Petrobrás, em face da sua exclusão da lide.;

**Processo: RR - 60700-16.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Jornalística Caldas Júnior Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Recorrido(s): Carlos Roberto Martinez Bertoi, Advogada: Dra. Silvana Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários de advogado" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 73700-13.2009.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Multilight, Plásticos e Autopeças Ltda., Advogada: Dra. Janete Maria Moresco, Recorrido(s): Elisete Gamba Rufino, Advogado: Dr. Joana Jaques Leite, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ nº 4 da SBDI-1, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, decorrente do incorreto enquadramento das atividades da reclamante como insalubres em grau máximo. **Processo: RR - 79100-45.2009.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Recorrido(s): Maurício de Souza, Advogado: Dr. Antônio Antoniassi Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela seja calculada nos termos da Orientação



Jurisprudencial Transitória nº 7 do Tribunal Pleno desta Corte. **Processo: RR - 83300-66.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Aparecida Bernardina de Souza, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º). **Processo: RR - 86600-37.2009.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Novo Hamburgo, Procuradora: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Recorrido(s): Rejane Terezinha Mendes da Rosa, Advogado: Dr. Jaime de Souza Júnior, Recorrido(s): Associação Hospitalar Novo Hamburgo, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): Fundação de Saúde Pública de Novo Hamburgo - FSNH, Advogada: Dra. Maria Inês Urdapilleta, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Novo Hamburgo pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 89400-73.2009.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): Vanderléia Monteiro dos Santos, Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Recorrido(s): S. G. Fornecimento de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 475-J do CPC, por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 115900-85.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Recorrido(s): Valdemar Dias de Queiroz, Advogado: Dr. Sebastião Valério da Fonseca, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Rio Grande do Norte pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 118800-27.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlos Alberto Soares Amorim, Advogado: Dr. Mury Jara da Silva Monteiro, Recorrido(s): Megafloors Indústria Comércio e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 121600-68.2009.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Recorrido(s): Cláudio José da Silva, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 127700-65.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): Roseli Veloso, Advogado: Dr. Giovanni Papini, Recorrido(s): Efficient - Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade,



provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Banco do Brasil. **Processo: RR - 131200-55.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Mario Gomes de Lucena, Recorrido(s): João Amaro da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Cantalice Hardman, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à UFPB pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 134900-72.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Wânia Maria de Lima Freitas e Outros, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento, como entender de direito, respeitada a premissa aqui estabelecida. Prejudicados os demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 138600-48.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): Analiny Carlos Batista Pantoja, Advogada: Dra. Vanessa Batista Oliveira Lima, Recorrido(s): Associação Beneficente Cearense de Reabilitação - ABCR, Advogada: Dra. Viviane Férrer Almada Rodrigues, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município de Fortaleza pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado Município de Fortaleza, em face da sua exclusão da lide.; **Processo: RR - 139100-84.2009.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Recorrido(s): Celina Maria de Campos, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 143700-08.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Barra Bonita, Advogado: Dr. Carlos Alberto Monge, Recorrido(s): Tiago Santos, Advogado: Dr. Maurício da Silva Siqueira, Recorrido(s): Centro de Integração da Criança e do Adolescente de Barra Bonita - CICRABB, Advogado: Dr. Afonso Gabriel Bressan Bressanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE BARRA BONITA e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por má aplicação do item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o MUNICÍPIO DE BARRA BONITA da lide. **Processo: RR - 147100-81.2009.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Antônio Caio de Santana Gomes, Recorrido(s): Último Gomes da Cunha, Advogado: Dr. Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento dos depósitos do FGTS, do período alusivo à aposentadoria por invalidez; julgar improcedente a ação e, como consectário, excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante em razão do benefício da Justiça Gratuita que lhe fora concedido pela sentença (fls. 99-100). **Processo: RR - 147200-05.2009.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Silvana Alvarenga Moreira Correa, Advogada: Dra. Marimea de Souza Pacher



Bello, Recorrido(s): Brasil Telecom Call Center S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Renata Gonçalves Tognini, Recorrido(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao vínculo empregatício, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade da contratação por empresa interposta, reconhecendo o vínculo de emprego diretamente com a Brasil Telecom S.A., e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que julgue os pedidos de diferenças salariais, equiparação salarial e unicidade contratual, à luz da premissa aqui estabelecida. **Processo: RR - 149400-86.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Nelson Nemo Franchini Marisco, Recorrido(s): Elisabete Maria Guilherme Marques, Advogado: Dr. Sandra Regina Dias Daminelli, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho, Produção e Comercialização dos Trabalhadores Autônomos das Vilas de Porto Alegre Ltda. - Cootravipa, Advogado: Dr. Rosalino Rochelles da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Porto Alegre pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 153500-15.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Geraldo Roncato, Advogado: Dr. Amélia Margarida de Carvalho, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Fernanda Vespasiano de Sá, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por maioria, não conhecer do recurso de revista, vencido o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator. Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 164300-14.2009.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ludmylla Sousa Fernandes, Advogado: Dr. João José Vieira de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Augusto Maximiano Freitas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenara o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Ricardo Quintas Carneiro. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 174200-58.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Marilda Coccia Barioni, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a integração da parcela "Prêmio de Incentivo", para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 176300-09.2009.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): Cristiane Marques do Nascimento, Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio,



Recorrido(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Betim pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 180100-80.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivo dos Santos, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do processo, como entender de direito.; **Processo: RR - 199200-17.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs, Procuradora: Dra. Caroline Duarte Braga, Recorrido(s): José Wilson Alves Coutinho, Advogado: Dr. Cícero Douglas Silva Rufino, Recorrido(s): Integral Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 206200-65.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brasinitas - Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Recorrido(s): Lucinéia Salazar Ferreira, Advogada: Dra. Eliane Tonello, Recorrido(s): Makro Atacadista S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Decisão: após o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, reformular seu voto, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Higienização de Banheiros". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Honorários Assistenciais - Credencial Sindical - Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 208300-08.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Martinho Alves de Freitas, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho declarada na origem e determinar o retorno dos autos à 1ª instância para que julgue como entender de direito, afastado o óbice estabelecido. **Processo: RR - 229700-36.2009.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Benedito Inácio Américo da Silva, Advogado: Dr. Reinaldo Belo Júnior, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 353800-32.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): Geraldo Fernandes, Advogado: Dr. Ulysses Colombo Prudêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



honorários advocatícios. **Processo: RR - 594700-35.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Paulo Roberto da Silva, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): RBS Participações S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Autor e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de forma integral das horas relativas ao intervalo intrajornada descumprido, acrescidas do adicional de 50%, com reflexos, nos termos das OJs 307 e 354 da SBDI-1/TST, conforme se apurar em liquidação, ressalvados dois dias por semana em que o intervalo era regularmente cumprido, de acordo com o delimitado pelo Autor. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Autor, por violação do art. 7º, XV, da CF, para restabelecer a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da Ré, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar da condenação os juros sobre as contribuições previdenciárias, os quais somente serão devidos se ultrapassado o prazo previsto no art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 20-03.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Bastos Peretti, Recorrido(s): Wemerson Clayton de Jesus Catarino de Almeida, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Recorrido(s): A e C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40-40.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): Solânia Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Município de Betim pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 84-62.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Recorrido(s): José Mendes Lopes, Advogado: Dr. Geraldo Majela Santos Uzac, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 326-08.2010.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José da Costa Borges, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Henrique Rodrigues da Silva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 357-36.2010.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação Pró-Ensino em Santa Cruz do Sul - Apesc, Advogado: Dr. Raul Bartholomay, Recorrido(s): Claudete Bressler Gass, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator conheceu do recurso de revista por contrariedade à OJ-SBDI-1-TST-4 e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos. **Processo: RR - 370-59.2010.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): RR Donnelley Editora e Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Recorrido(s): Paulo Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Mário César Zucolim Belasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por violação ao art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 478-55.2010.5.10.0001 da**



**10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Advogada: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): Valtemar Zulmiro da Silva, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Universidade de Brasília pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 532-22.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Recorrido(s): Sidney Rocha Baldaia, Advogado: Dr. Antônio Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Andrela União Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferrati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 552-26.2010.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Sorocaba, Procuradora: Dra. Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): Luzia Alves de Souza, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa, Recorrido(s): Personal Service Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Prefeitura Municipal de Sorocaba pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, todos decorrentes da responsabilidade subsidiária imputada à reclamada Prefeitura Municipal de Sorocaba, em face da sua exclusão da lide. **Processo: RR - 588-50.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): Márcio Vargas Santos, Advogado: Dr. Marcela Armond de Carvalho, Recorrido(s): BH Forte Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos temas juros de mora e benefício de ordem. ; **Processo: RR - 591-52.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procuradora: Dra. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Cipriano Iran Santos Silva, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Universidade de Brasília pelos efeitos da condenação. ; **Processo: RR - 691-17.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Global Village Telecom Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Muggler Rodarte, Recorrido(s): Construtora Premium Ltda., Advogado: Dr. Itagiba Flores, Recorrido(s): Fabiano Dias Batista, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 780-64.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usina Uberaba S.A., Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Recorrido(s): José Honório Delmano, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no



mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela, bem como os reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. ; **Processo: RR - 858-53.2010.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Moisés Alves da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Leite Rêgo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Taciana Matias Braz de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Recorrido(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição total e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. **Processo: RR - 905-64.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Pará, Procuradora: Dra. Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): Ewerton Queiroz de Araújo, Advogado: Dr. Hilton da Silva Pontes, Recorrido(s): M.A.Resende da Costa Locações, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Pará pelos efeitos da condenação.; **Processo: RR - 921-69.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Neide Silva Marques Bueno, Recorrido(s): Idê Ana Ribeiro, Advogado: Dr. Valdely de Sousa Ferreira, Recorrido(s): Praise Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 976-16.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tradimaq Ltda., Advogada: Dra. Letícia Nápoles Villela Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Geraldo José de Aquino, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): V & M do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, em consequência, julgar improcedente a reclamação. Considerando a alteração da situação jurídica do devedor a teor desta decisão, comunique a Secretaria imediatamente, e pelo meio mais célere, o resultado deste julgamento ao egrégio. TRT da 3ª Região e à MM. 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, para que possa proceder ao registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e da Resolução nº 1470/2011 do Órgão Especial desta Corte. **Processo: RR - 1046-97.2010.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Protege S.A. Serviços Especiais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Recorrido(s): Pricila Gilsonea Scariott Leite, Advogado: Dr. Leomar Renato Meneguzzi, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à compensação dos valores pagos, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 18/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a compensação dos valores pagos sob a rubrica "Hrs. Extras Refeição 50%" com aqueles deferidos a título de intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1197-55.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dow Corning Metais do Pará Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): Francisco Junho Pereira Barrazo, Advogado: Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): Carbojota Ltda.,



Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1267-35.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Recorrido(s): Remilson Gonçalves de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Maria Carvalho Cavalcante, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "jornada 12x36 - feriados laborados - pagamento", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro do trabalho prestado em dias de feriado. Em consequência, determinar a exclusão da multa pelo não pagamento em dobro dos feriados laborados. **Processo: RR - 1274-25.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): Fernanda Alcântara Rocha, Advogado: Dr. Luiz Fernando Balielo Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do reclamado ao pagamento das horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1306-50.2010.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leandro Feijó Fraga, Advogado: Dr. Edilson Riboli, Recorrido(s): Luciana Rodriguês da Silva, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1376-26.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Mauricio Neves Arbach, Recorrido(s): Socorro de Moraes Lima, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Fundação Universidade de Brasília pelos efeitos da condenação. ; **Processo: RR - 1454-61.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Mosmann Cunha, Recorrente(s): GERSEPA - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda., Advogada: Dra. Ana Carolina Coelho Barroso, Recorrido(s): Aldoir Trindade Lopes, Advogada: Dra. Liange Trinsueli Ortiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Gersepa - Gerenciamento de Serviços Patrimoniais Ltda. apenas no tocante ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tais honorários. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., em que se insurge apenas quanto aos honorários de advogado. **Processo: RR - 1602-09.2010.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Recorrido(s): Milton Mendonça Rodrigues, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Recorrido(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao Estado do Amapá pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista, porque relacionados à condenação subsidiária.; **Processo: RR - 1664-17.2010.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Reinaldo André Franzini, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.



**Processo: RR - 5335-49.2010.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Traudi Luckemeyer, Advogado: Dr. João José Martins, Recorrido(s): Orbenk Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jolésia Patrício Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente ao período da garantia de emprego. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 6135-62.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 6351-23.2010.5.07.0000, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): Francisco Eluino Paulo Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 6351-23.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 6135-62.2010.5.07.0000, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): Francisco Eluino Paulo Cavalcante e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, julgar prejudicado o recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência" e dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 14053-04.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Recorrido(s): Renato Stumpf, Advogado: Dr. Roberto Olszewski, Recorrido(s): S.A. - Viação Aérea Riograndense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema da sucessão trabalhista, por violação do artigo 60 da Lei 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as Reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. do polo passivo da ação. **Processo: RR - 91800-50.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Yann Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Recorrido(s): Mirian Jacob Alves Santos, Advogado: Dr. Tales Rocha Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos previdenciários, por contrariedade à Súmula 368, II, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os referidos descontos sejam efetuados de acordo com a diretriz estabelecida no Verbete sumular 368, II, e na OJ 363 da SBDI-1, ambos do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto aos demais temas. **Processo: RR - 133400-51.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Recorrido(s): Josué Virgínio, Advogado: Dr. Patrícia Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a penalidade da condenação. **Processo: RR - 290551-33.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fernando Orsi Júnior e Outra, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr.



Manuela Lopes Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a complementação de aposentadoria seja calculada com base nas normas em vigor na data de admissão dos autores, deferindo as diferenças de complementação de aposentadoria no período imprescrito. **Processo: RR - 29-64.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Adilson Souza Melo, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da ECT. **Processo: RR - 113-55.2011.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Metalfrio Solutions S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Leão Congro de Matos, Recorrido(s): Rogério de Jesus Moreira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Recorrido(s): Múltipla Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 247-86.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Luiz Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da ECT. **Processo: RR - 266-06.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sandoval de Farias Pereira, Advogado: Dr. Maura Regina Paulino, Recorrido(s): Santa Bárbara Engenharia S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 477-86.2011.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Cultural João Paulo II, Advogado: Dr. Fabiana Faria do Carmo Silveira, Recorrido(s): Gutemberg Gomes, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 45200-35.2011.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Severino da Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Galdino da Silva, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, no tema "competência da Justiça do Trabalho - contribuição social de terceiros - sistema 'S'", por violação dos arts. 114 e 195, I, 'a', e II, da Carta da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros - Sistema 'S', com ressalva da execução do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), tornar insubsistente o comando exarado na origem a respeito. **Processo: Ag-AIRR - 584140-66.1997.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Grace Kelly da Silva Barbosa, Agravado(s): Maria Orsirene Dinelli Magnani, Advogado: Dr. Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 306740-63.1998.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Wilson Benedito da Costa, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-RR - 9952400-63.2006.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina de Açúcar Santa Terezinha S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Jurandir dos Santos, Advogada: Dra. Marlene de Castro Mardegam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR -**



**8400-98.2007.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): Antônio Dias de Mendonça, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 39500-54.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maronne Soares Rego, Agravado(s): Aline Augusta de Souza Reis, Advogado: Dr. Dilhermando Fiats, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Euclides Ribeiros S. Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 131900-86.2008.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Segurança e Vigilância de Instalações Ltda. - Servi, Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Agravado(s): Donizete Aparecido Batista, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Procuradora: Dra. Sílvia Cristina Reis Novaes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 174600-59.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A.- Petrobras, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): Lidio Hoppe, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 62600-43.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Transporte de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Daniela Pinheiro Ramos Vasconcelos, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Moisés Marques Xavier, Advogado: Dr. Iatir de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 111900-80.2009.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Agravado(s): Márcio Dayrell Batitucci e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 159100-61.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Cultural de Belo Horizonte - Fundac, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): Simone Machado Nunes, Advogado: Dr. Júlio César Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 173700-35.2009.5.01.0491 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Supermercados Real Éden Ltda., Advogado: Dr. Afonso Henrique Gonzalez Gonçalves, Agravado(s): André Luiz de Castro Pereira, Advogado: Dr. Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): Supermercados Alto da Posse Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bassalo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 226240-60.2009.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. César Augusto de Pinho Pereira, Agravado(s): Salomão Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): Servimec Engenharia e Manutenção Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 216-65.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Rodrigues Assunção Júnior, Advogada: Dra. Maria de Fátima Coimbra, Agravado(s): Manoel Feitosa de Oliveira, Agravado(s): Expresso Izabelense Ltda., Agravado(s): José Rodrigues de Assunção, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso de agravo para conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.



**Processo: Ag-AIRR - 549-36.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): RM Participações e Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Abdo, Agravado(s): Rita Damasia dos Santos, Advogada: Dra. Kênia Cristina Andréa de Souza, Agravado(s): Frigorífico Frigoprata Ltda., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): Vitória Agropecuária S.A., Advogado: Dr. José Gregório de Barros, Agravado(s): Sul Carnes Comércio e Representações Ltda., Advogada: Dra. Luciana Branco Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1124-79.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Rina Rostirola Chukster, Agravado(s): Daniela de Souza, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1687-76.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Leoni Lopes Pereira, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Abreu, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Fernandes Corrêa, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Jozefine Amabile Barros Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12200-10.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Max de Souza, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. André Fábio Pereira Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 98800-40.2007.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias e Distribuidoras de Veículos da Grande São Paulo, Advogado: Dr. Hiroshi Hirakawa, Agravado(s): Disvel Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Odelmo Ferrari dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 106200-85.2009.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Pöyry Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): Ricardo dos Santos Souza, Advogado: Dr. Daniela Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-ED-ED-AIRR - 131700-93.2009.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): João Marinho Martins, Advogado: Dr. Iênio Gomes da Veiga Pessoa Júnior, Agravado(s): Maria José Santos da Silva, Advogado: Dr. Edson Xavier Lucena de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, por se tratar de agravo manifestamente inadmissível, condenar, de ofício, o Agravante a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 148600-58.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): Olga Valentim dos Santos Costa, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Vieira, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 246300-97.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Advogado: Dr. Giselle Esteves Fleury, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário Sérgio Vitorello, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto às horas extras do gerente-geral de agência, por violação do art. 62, II, da CLT e contrariedade à Súmula 287/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias excedentes da 8ª diária e reflexos. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Giselle Esteves Fleury. **Processo: ARR - 153600-07.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e



Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Karolina Praeiro Nelli Simões, Agravado(s) e Recorrente(s): Antônio Carlos Sestaro e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento dos Reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 94100-51.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Everaldo dos Santos Costa, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Juliano Bueno Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira Ré, apenas quanto à base de cálculo dos honorários advocatícios, por contrariedade à OJ 348 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor líquido apurado na execução da sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 163900-09.2009.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Maria Antonieta Valadares Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Alessandra Ferreira Mendes Jitcovsk, Advogado: Dr. Francisco de Assis Melo Hordones, Agravado(s) e Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Informática e em Serviços Logísticos Ltda. - Multicoop, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Autora e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Autora, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta da instrução processual, possibilitando-se à ora Recorrente a produção da prova pretendida, e, após, seja proferido novo julgamento, como entender de direito. Prejudicado o exame do restante do apelo. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do Réu. **Processo: ARR - 600-19.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Napurinan Alves Dias Filho, Advogado: Dr. Laís Portela Câmara, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: ARR - 70200-52.2010.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): José Gil de Brito, Advogado: Dr. José Sávio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Ré e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Tales David Macedo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 4540-34.1995.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Lorena Crispim de Oliveira Lacerda, Embargado(a): José Alcindo Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Jaime Javorski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 52100-84.1997.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Embargante: União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): Espólio de Décio Cortizo Perez e Outros, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 63800-90.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Francisco Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Pio Cervo, Embargado(a): Clarice Visnieski, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 122700-16.2001.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: João Batista Paschoal, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arturo Martinez Nunez, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 53000-18.2002.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Marsh Corretora de Seguros Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Embargado(a): Elmo Cavalcante de Avelar, Advogada: Dra. Elisa Motta Azêdo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 95400-37.2003.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sandra Regina Lima Cantarelli, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Campos, Embargado(a): Daniel Lourenço dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Arivaldo José de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 77800-68.2005.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Deraldo José de Souza Neto, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 103400-60.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU) (Extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - Inamps), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Rosilda Brito Ramalho Braz e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 186200-76.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jorge Manhez do Nascimento, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Káthia Carvalho Cunha Campbell, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AgR-AIRR - 19600-72.2006.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Rodrigo Campos Zequim, Embargado(a): Ana Cláudia Birck e Outros, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 85540-95.2006.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Almanara Restaurantes e Lanchonetes Ltda., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Embargado(a): Márcio Calixto Silva Santos, Advogado: Dr. Edilson Silva da Conceição, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 131501-62.2006.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico e de Informática de Barra Mansa, Volta Redonda, Resende, Itatiaia, Quatis, Porto Real e Pinheral, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 183800-83.2006.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Motorola Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade



de Sousa, Embargado(a): Marcelo André Pavan, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 11800-97.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Capa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. André Luís Mello de Freitas, Embargado(a): Odete dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 46600-73.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Nazira Nassif Vigo e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87801-90.2007.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Nadégia Dantas Cabral, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ah Hyon Byun, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 96885-50.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Sérgio Dios Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Léo Scandolaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 131600-96.2007.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Gonçalo Antônio Ramos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Agropecuária Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Jamil Abbud Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 138900-87.2007.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Admir Bosquiero de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 206900-67.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): Jovenez Alves Feitosa, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 306140-79.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ninra Sarai Geronimo Cunha Pires, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 6300-47.2008.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: American Banknote S.A. - ABN, Advogado: Dr. Vanilson Hesketh, Embargado(a): Departamento de Trânsito do Estado do Pará, Advogado: Dr. Antônio Villar Pantoja Júnior, Embargado(a): Gleidson Amoedo da Silva, Advogado: Dr. Alberto Ferreira de Carvalho, Embargado(a): União (PGF), Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para sanar omissão quanto ao exame do tópico atinente à incidência de juros e multa sobre as contribuições previdenciárias, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 41440-90.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Embargado(a): Priscila Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Embargado(a): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 47200-23.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Atlântico de Seguridade Social (sucessora da BRTPREV), Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Brasil Telecom S.A.,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Raul Carlos Wolkmer, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-ED-RR - 57200-73.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Embargado(a): José Cláudio Evaristo, Advogado: Dr. Leandro Suarez Rodriguez, Embargado(a): Ronda - Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Maria José Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar o reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 101100-79.2008.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Newton Jorge, Embargado(a): Maria Terezinha Barbieri Del Papa, Advogado: Dr. Diva Gonçalves Zitto Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-AIRR - 142100-39.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria Lúcia Finotti Cherezio e Outro, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Embargado(a): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, em face do vício verificado, para corrigir a decisão ora embargada, nos termos da fundamentação do presente acórdão. **Processo: ED-ARR - 172900-06.2008.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Biochamm Caldeiras e Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Embargado(a): Máquinas Walter Siegel Ltda., Advogado: Dr. Ralf José Schmitz, Embargado(a): José Manoel dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Texeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26000-50.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Edison Freitas de Siqueira Advogados Associados S/S, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): Fábio Volnei dos Santos Amaral, Advogado: Dr. Lucidio Inacio Valoni Avila, Embargado(a): Edison Siqueira & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 60700-79.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Maurício Alvarez Campos, Embargado(a): Nilton Santos Sampaio, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 70600-46.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Braskem S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): Túlio Doria Brito, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 138000-21.2009.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cláudio Victor da Castro Freitas, Embargado(a): Maria das Graças da Silva, Advogada: Dra. Solange Lopes Parola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios da Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS e da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS. ; **Processo: ED-AIRR - 140200-12.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Embargado(a): Sindicato dos Empregados nas Empresas de Transporte de Valores do Estado de Minas Gerais - Sinttrav, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ARR - 183100-80.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Almedorino Alves Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Caroline Gomes Servo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. -



Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 203300-79.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Nelson Eleuterio Pereira, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 216000-87.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargante: Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Embargado(a): Raimundo Francisco Gorino, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ARR - 707000-95.2009.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Daux Boabaid Hotelaria Ltda., Advogada: Dra. Juliana Müller, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Embargado(a): Paulo Cândido Pereira, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fiúza Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1036100-34.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Jorge Monteiro da Silveira, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outros, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Daniela Camejo Morrone, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 436-30.2010.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Jeanne Maria Longen, Advogado: Dr. Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Welington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 445-50.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul e Região, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 616-16.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): João Seito Satake e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-RR - 696-33.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Aline Marinho Esquerdo Marques, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Hector Caravaca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 863-23.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Bryan Miotto, Embargado(a): Ronan Bemfica, Advogado: Dr. Fabiana das Flores Barros, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Sérgio Meirelles Bastos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 894-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegritti, Embargante: Fundação Petrobras de



Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Embargado(a): Arthurnezio Araújo e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios da Petrobrás e da Petros, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 1305-51.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Postalis - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Emmanuel Rego Alves Vilanova, Embargado(a): Tarcísio Florêncio da Silva, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1325-05.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Embargado(a): Rozineide Rosa Lourenço, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Embargado(a): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Isaque Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 1403-68.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Embargado(a): Uismar Alves Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 14300-21.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Maria das Gracias de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. José Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 116800-08.2010.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): Otacilio Herculano de Melo, Advogado: Dr. Gilvan Pereira de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
Presidente da Turma

ELIANE LUZIA BISINOTTO  
Secretária da Turma